



Sexta-feira, 8 de Dezembro de 2023

I Série – N.º 233

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 595,00

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/23 8154

Aprova a alteração dos artigos 2.º e 3.º na redacção que lhes foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/23, de 20 de Outubro, que estabelece os incentivos adicionais aplicáveis à Área de Concessão do Bloco 20/11, e os critérios para a sua aplicação, aprova a alteração do Limite de Petróleo Bruto para a Recuperação de Custos do Bloco 20/11, constante do Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 250/23 8156

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 3.047, Escola Primária n.º 3.051 — Francisco de Assis, Escola Primária n.º 3.066 — Maria Mazarelo, Escola Primária n.º 3.091, Escola Primária n.º 3.104 — Dom Mariom de Bresollac e Escola Primária n.º 3.125, sitas no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 251/23 8159

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Tchimbilundu, sita no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 252/23 8162

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Industrial — Arão Tchiteculo, sita na Centralidade do Halavala, Município do Bailundo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 251/23

de 8 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Tchimbilundu, sita no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala e capacidade para 1.350 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Novembro de 2023.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Longonjo.

Nome da Escola: Instituto Politécnico Tchimbilundu.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.º à 13.º Classes.

Áreas de Formação: 2 — Administração e Serviços e Informática.

Cursos Ministrados: Informática de Gestão, Gestão de Empresas, Gestão de Recursos Humanos, Administração Local do Estado e Autarquias, Estatísticas e Planeamento, Finanças e Contabilidade.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 15.

N.º de turmas: 30.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 1.350.

II

Quadro de Pessoal

| Necessidade de Pessoal | Categoria/Cargo |
|------------------------------------|------------------------|
| 1 | Director |
| 2 | Subdirector |
| 17 | Coordenador |
| 2 | Chefe de Secretaria |
| 98 | Pessoal Docente |
| 10 | Pessoal Administrativo |
| 5 | Pessoal Auxiliar |
| 15 | Pessoal Operário |
| Total de Trabalhadores: 150 | |

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | | Lugares Criados |
|---|---|--|-----------------|
| Direcção | Director | | 1 |
| | Subdirector Pedagógico | | 1 |
| | Subdirector Administrativo | | 1 |
| Chefia | Coordenador de Turno | | |
| | Coordenador de Curso | | 7 |
| | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse | | 1 |
| | Gabinete de Inserção na Vida Activa (GIVA) | | 1 |
| | Coordenador de Disciplina | | 8 |
| | Chefe de Secretaria | | 2 |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau | |
| | Técnico | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau | |
| | Técnico Médio | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau | |
| | | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau | |

98

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo | Lugares Criados |
|--------------------------|--|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal | 1 |
| | Primeiro Assessor | |
| | Assessor | |
| | Técnico Superior Principal | |
| | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe | |
| | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe | |
| Técnico | Especialista Principal | 2 |
| | Especialista de 1.ª Classe | |
| | Especialista de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 1.ª Classe | |
| | Técnico de 2.ª Classe | |
| | Técnico de 3.ª Classe | |
| Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 3 |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | |
| Administrativo | Oficial Administrativo Principal | 4 |
| | 1.º Oficial Administrativo | |
| | 2.º Oficial Administrativo | |
| | 3.º Oficial Administrativo | |
| | Aspirante | |
| | Escriturário-Dactilógrafo | |
| Auxiliar | Motorista de Pesados Principal | 5 |
| | Motorista de Pesados de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Pesados de 2.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros Principal | |
| | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe | |
| | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe | |
| | Telefonista Principal | |
| | Telefonista de 1.ª Classe | |
| | Telefonista de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar Administrativo Principal | |
| | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | |
| | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza Principal | |
| | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | |
| | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | |
| Operário Qualificado | Encarregado | 12 |
| | Operário Qualificado de 1.ª Classe | |
| | Operário Qualificado de 2.ª Classe | |
| Operário não Qualificado | Encarregado | 3 |
| | Operário não Qualificado de 1.ª Classe | |
| | Operário não Qualificado de 2.ª Classe | |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 252/23

de 8 de Dezembro

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Industrial — Arão Tchiteculo, sita na Centralidade do Halavala, Município do Bailundo, Província do Huambo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 1.080 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Novembro de 2023.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Bailundo — Centralidade do Halavala.

Nome da Escola: Instituto Politécnico Industrial — Arão Tchiteculo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.º à 13.º Classes.

Áreas de Formação: 3 — Construção Civil, Informática, Electricidade, Electrónica e Telecomunicações, e Têxtil e Confecção.

Cursos Ministrados: Desenhador Projectista; Gestão dos Sistemas Informáticos, Electrónica Industrial e Automação, Electrónica e Telecomunicações, Energia e Instalações Eléctricas, Tecnologias Têxteis e Confecção e Produção de Vestuários.